



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30/90

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco APAE.*

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar Subvenção Social mensal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos).

Art. 2º - O valor especificado no Art. 1º desta Lei será reajustado de acordo com os índices do IPC, fornecido pelo Governo Federal, e repassado a partir de março de 1990.

Art. 3º - A autorização de que trata o Art. 1º, será por 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que persista o objetivo social do beneficiado.

Parágrafo Único - Constatado o desvio do objetivo social da entidade ou a paralização, susta-se o pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 24 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

O encaminhamento da presente Mensagem objetiva conceder subsídio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.

A APAE, desenvolve um trabalho junto aos Excepcionais, e para que eles tenham um bom aproveitamento de ensino e acompanhamento evolutivo é necessário um pessoal especializado tais como: técnicos nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Serviço Social, além de motorista e Secretaria.

Para tanto, os recursos são poucos e vem através de Convênios e ajuda da comunidade que suprem parte das despesas.

Tendo em vista o acima exposto, solicitamos de Vossas Excelências uma atenção peculiar ao Projeto de Lei que segue em anexo, no qual solicitamos a autorização para conceder Subvenção Social à APAE, de NCz\$ 4.000,00 que será repassada a partir de Março de 1990 e reajustada de acordo com os índices do IPC, fornecido pelo Governo.

E, tendo em vista esta necessidade de auxílio, solicitamos de Vossas Excelências que sejam convocadas reuniões extraordinárias para votação do presente PROJETO DE LEI.

Certos das atenções de Vossa Excelência e Nobres Edis, ao acima exposto, nos valemos da ocasião para renovar considerações de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 1990.

Clóvis Padoan



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 30/90

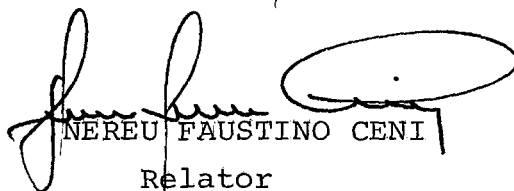
Conforme esclarecedor parecer jurídico, que estabelece duplo motivo para apreciação do Projeto de Lei, esta Comissão entende correta a sua tramitação e tem no seu parecer posição favorável.

É o nosso parecer. SMJ.

Pato Branco, 09 de abril de 1.990.



ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente



NEREU FAUSTINO CENI
Relator



DILETO NICHELE
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais remeteu à Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 30/90, através da Mensagem nº 24/90, pelo qual visa obter autorização para conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE.

Este, o Projeto de Lei em estudos.

O Projeto de Lei deve ser apreciado em regime de urgência, face a solicitação do Prefeito. A sua tramitação deverá realizar-se de acordo com as novidades trazidas pela Lei Orgânica de Pato Branco, ou seja, duas discussões e duas votações. Diga-se de passagem, tal novidade tornará a Câmara mais dinâmica e eficaz.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, conforme observou a assessoria jurídica. Quanto ao mérito, merece provimento.

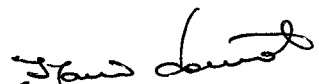
É conhecido e louvável o trabalho realizado pela APAE junto aos excepcionais de Pato Branco. A subvenção proposta pelo Executivo Municipal visa dar continuidade a este excelente e dedicado trabalho desenvolvido por esta associação.

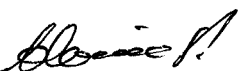
Pelo que somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer. "sub censura".

Pato Branco, 28 de março de 1.990.


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Membro


CLOVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais remeteu à Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 30/90, através da Mensagem nº 24/90, pelo qual visa obter autorização para conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE.

Este, em síntese, o Projeto de Lei apresentado.

Para a concessão de subvenção há necessidade de autorização legislativa, estando correto o Prefeito ao enviar tal matéria para apreciação da Câmara Municipal.

É necessário apreciar o Projeto de Lei em regime de urgência, por duplo motivo. Primeiro porque o Prefeito assim o solicitou e segundo porque o repasse de verbas será feito a partir' de março. Aliás cabe aqui uma Emenda, pois o repasse de verbas so mente poderá ser feito após a autorização da Câmara e pelo que se pode depreender já está sendo efetivado neste mês (março) o que somente poderia ser feito a partir de abril, face a tramitação re gimental dos Projetos de Lei.

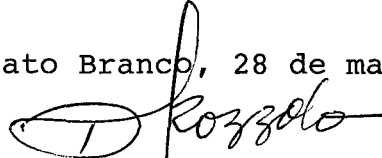
A tramitação deste Projeto de Lei será realizada de acordo com as novidades introduzidas na Lei Orgânica Municipal, ou seja, duas discussões e duas votações.

Para comprovar que a APAE é entidade de interesse público, seria necessário que fosse acostado a lei que assim a declarou.

O Projeto de Lei reúne os requisitos legais, observadas as ressalvas feitas, cabendo aos eminentes Vereadores o exame do mérito da matéria.

É o nosso parecer. S.M.J.

Pato Branco, 28 de março de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico